



**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA ELEITORAL**

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. DO OBJETO -**

Nos termos da Lei do Pregão nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas leis nºs 8.883/94 e 9.648/98, apresenta-se este Termo de Referência que tem por objeto a contratação, por meio de licitação de:

1. Empresa especializada na prestação de serviços de **TELE-ATENDIMENTOS** para prestação de serviços na Ouvidoria Eleitoral, mas especificamente nos serviços de “Disque-informações” ao eleitor e “Disque-denúncia”, ambos de caráter permanente a partir de então.

### **2. DA FINALIDADE**

Dotar o TRE/MT de uma prestação de serviço de qualidade e compatível com a demanda dos usuários, dando apoio às atividades desempenhadas no Órgão, mantendo uma equipe de atendimento telefônico capacitada e preparada para o recebimento de demandas de eleitores para informar, esclarecer, orientar, receber reclamações, pedidos de acesso à informação, elogios, denúncias eleitorais, dentre outras. Tudo em com acompanhamento e fiscalização eficiente dos serviços contratados em níveis de qualidade nos termos da Resolução nº 23.234/2010 do Tribunal Superior Eleitoral, com possibilidade de medição do volume de tarefas em função de uma determinada rotina de execução de serviços, considerados os recursos humanos, materiais e tecnológicos colocados à disposição pela Contratada, mantendo o nível de qualidade exigido.

### **3. DA JUSTIFICATIVA -**

3.1. A contratação de empresa para a realização desses serviços faz-se necessária em razão da inexistência no quadro funcional de pessoal cujas atribuições de seus cargos sejam as especificadas neste Termo de Referência, ou seja, serviços de atendimentos telefônicos. A Ouvidoria Eleitoral de Mato Grosso absorverá de forma permanente o Serviço de Informações ao Eleitor (Disque 148 – ligações originadas em todo o Estado de Mato Grosso) e o Disque-Denúncia, que normalmente só funcionava em época de eleições. Daremos

---



**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA ELEITORAL**

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

suporte ao processo de recadastramento biométrico neste ano e a partir do ano que vem, atenderemos toda a demanda originada desse processo, ou seja, orientações gerais e agendamento de atendimento. Fora essas questões, continuaremos com o tratamento a demandas oriundas da Lei de Acesso a informação, de Cooperação Judiciária e atividades inerentes a Ouvidoria propriamente dita.

3.2. Em relação à preferência pela contratação dos serviços por intermédio de postos de trabalho, e não por mensuração de resultados, se fundamenta na análise abaixo:

3.2.1. O Trabalho de atendimento telefônico tem as seguintes características: É um trabalho realizado em central de atendimento telefônico buscando prestar serviços de orientação ao cidadão/eleitor na área eleitoral, atividade essa conduzida via telefone com utilização simultânea de terminais de computador.

3.2.2. A demanda oriunda desse tipo de trabalho é flutuante e imprecisa, o que gera uma dificuldade em se levantar hipóteses de demanda para posterior confirmação em técnicas de mensuração.

3.2.3. Historicamente, este Tribunal Eleitoral confirma a afirmação do item anterior, ou seja, observa-se uma acentuada flutuação da demanda, ora chegando a números expressivos, ora caindo de forma expressiva. Não existindo, em consequência, um número padrão de demanda, nem características peculiares.

3.2.4. Por conta disso, prever uma demanda padrão, como base para a mensuração de resultados, neste caso, seria, em nossa opinião, temerário.

3.2.5. Notamos que uma das explicações para essa flutuação da demanda telefônica esta ligada a sazonalidade das atividades da Justiça Eleitoral, onde, em anos eleitorais a demanda tende a um aumento expressivo; ou então, quando a Justiça Eleitoral convoca a população para serviços de atualização cadastral ou agendamento biométrico.

3.2.5.1. Apesar da orientação existente para que se evite a contratação por postos de trabalho, entendemos que este caso torna essa contratação inevitável, haja vista as dificuldades para a mensuração de resultados aqui analisada.

3.2.6. Dessa forma, sugerimos a contratação por postos de trabalho.



**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA ELEITORAL**

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

#### **4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS -**

4.1. Os serviços constantes deste Termo de Referência compreendem o necessário para funcionamento do Serviço 148 – “Informações ao Eleitor”, “Disque-Denúncia” e agendamento de atendimento para o cadastramento biométrico, ou seja, a prestação de serviços de atendimento, por meio de telefone, a eleitores, mesários, membros de partidos políticos e coligações, para prestação de informações (número e local de seção, locais de mesas receptoras de justificativas, número do título eleitoral e situação do eleitor no cadastro), bem como para recebimento de denúncias relativas a temática eleitoral, bem como o registro das ocorrências que dão entrada na Ouvidoria Eleitoral, cobrindo o período de 07:00 h a 19:00 h, ou seja, dois turnos de seis horas, sendo o primeiro de 7:00 h as 13:00 h e o segundo das 13:00 h até as 19:00.

4.2. A categoria profissional que exercerá as atividades de Teleatendente, é identificada na Classificação Brasileira de Ocupação – CBO com o código 4223-15 – Operador de Telemarketing Receptivo, cuja descrição sumária é: Atendem usuários, oferecem serviços e produtos, prestam serviços técnicos especializados, realizam pesquisas, fazem serviços de cobrança e cadastramento de clientes, sempre via teleatendimento, seguindo roteiros e “scripts” planejados e controlados para captar, reter ou recuperar clientes.

4.3. A categoria profissional que exercerá as atividades de Supervisor de Teleatendente, é identificada na Classificação de Ocupação –CBO com o código 4201-35 – Supervisor de Telemarketing e Atendimento, cuja descrição sumária é: Supervisionam diretamente, lideram e motivam uma equipe de trabalhadores que prestam serviços de atendimento ao público ou coletam informações e documentos, tais como caixas e bilheteiros, coletadores de apostas e de jogos, recepcionistas, telefonistas e operadores de telemarketing e atendimento, cobradores, entrevistadores e recenseadores, intermediando relações entre clientes e prestadores de serviços e ou funcionários e entre pesquisadores e informantes; planejam e administram o trabalho da equipe, definindo rotinas de trabalho, técnicas de abordagem de clientes e informantes e estratégias para cumprimentos de metas e prazos, identificando prioridades e suprindo materiais e equipamentos para execução dos serviços, bem como o seu desenvolvimento profissional; controlam atividades financeiras.

4.4. Para o atendimento das necessidades da CONTRATANTE, serão necessários 6 (seis) postos de trabalho em anos não eleitorais, podendo chegar a 12 (doze) postos em anos eleitorais, que serão contratados da seguinte forma:



**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA ELEITORAL**

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

4.4.1. A partir da assinatura do contrato:

4.4.1.1. 02 (dois) postos de Supervisão (01 no período matutino e 01 no período vespertino);

4.4.1.2. 04 (quatro) postos de tele atendentes (02 para o período matutino e 02 para o período vespertino)

**4.4.1.3. Em anos eleitorais, poderá ser solicitado ampliação, chegando ao máximo de 06 (seis) postos a mais, sendo três para cada período do dia, fora a equipe permanente.**

4.5. Do Posto De Supervisão

4.5.1. Para ocupar o posto de supervisão o profissional deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) Idade mínima de 18 anos;
- b) Ensino Médio Completo;
- c) Fluência na comunicação oral e escrita na Língua Portuguesa;

4.5.2. Os profissionais alocados no posto de trabalho de Supervisão deverão possuir as seguintes características:

- a) Responsabilidade;
- b) Organização;
- c) Iniciativa;
- d) Polidez;
- e) Habilidade no trato com pessoas;
- f) Atenção;
- g) Presteza;
- h) Discrição;

4.5.3. O posto de trabalho de supervisão será responsável pelas seguintes atividades:



**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA ELEITORAL**

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

- a) Acompanhar e orientar os serviços desenvolvidos pelos postos de trabalho de Tele-atendentes, seguindo as determinações e orientações da CONTRATANTE;
- b) Verificar a agilidade no cumprimento dos serviços estabelecidos;
- c) Distribuir as tarefas aos postos de trabalho de Tele-atendentes e verificar a qualidade dos serviços executados;
- d) Manter entendimentos, receber e transmitir comunicações aos postos de trabalho de Tele-atendentes, visando garantir entendimento e andamento dos trabalhos;
- e) Comunicar ao Gestor do Contrato, imediatamente, todas as anormalidades constatadas na execução dos serviços;
- f) Controlar e acompanhar a entrada e saída de documentos;
- g) Elaborar relatórios afetos aos serviços contratados neste Termo de Referência;
- h) Auxiliar nas demais atividades correlatas à prestação dos serviços previstos neste Termo de Referência;

#### 4.6. Do Tele-atendimento,

4.6.1. Para ocupar o posto de Tele-atendente o profissional deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) Idade mínima de 18 anos;
- b) Ensino Médio Completo;
- c) Velocidade na digitação;
- d) Aptidão física e mental para o exercício das atividades;

4.6.2. O posto de trabalho de Tele-atendimento será responsável pelas seguintes atividades:

- a) Registrar no Sistema da Ouvidoria Eleitoral toda demanda telefônica entrante;
- b) Auxiliar no controle e distribuição de documentos bem como outras tarefas administrativas que lhe forem solicitadas;



**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA ELEITORAL**

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

4.7. A CONTRATADA apresentará ao responsável pela gestão do contrato fichas contendo: identificação do profissional (RG e CPF), foto, endereço e telefone.

## **5. DOS POSTOS DE TRABALHO**

5.1 Tipo de Execução: Para a prestação dos serviços devem ser alocados um total 06 (seis) postos de trabalho, sendo 02 postos de Supervisor de Atendimento, e 04 (quatro) de Tele atendentes.

5.2 Esse quantitativo de pessoal utilizado na execução do serviço de atendimento telefônico foi estipulado de forma a atender a necessidade da Contratante, de acordo com as especificações do Termo de Referência, devendo ser levado em consideração a técnica e a expertise da empresa.

5.3 Nos eventos realizados pela Justiça Eleitoral de Mato Grosso, principalmente por ocasião dos pleitos eleitorais, revisão biométrica ou revisão do eleitorado, os serviços poderão ser prestados aos sábados, domingos ou feriados e em horários diversos, EM REGIME DE PLANTÃO, oportunidade em que será comunicado antecipadamente pelo Fiscal do contrato.

5.4 Havendo necessidade, poderão ser acrescentados até 06 (seis) postos de trabalho para suprir a demanda inicial, durante o período eleitoral.

## **6. BANCO DE HORAS -**

4.1. Em anos eleitorais, em caso de necessidade, poderá haver trabalho em finais de semana, em regime de plantão, e, para a retribuição dessas horas, será criado um "Banco de horas" para controle e geração de folgas compensatórias aos atendentes participantes dessas jornadas.

## **7. DO HORÁRIO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS -**

7.1. A prestação dos serviços deverá ser realizada nas dependências do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, edifício sede e anexos, situado a Avenida Historiador Rubens de Mendonça 4.750 – Centro Político Administrativo – Setor "E", e demais locais da Justiça Eleitoral onde se fizerem necessários os serviços constantes deste Termo de Referência;



**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA ELEITORAL**

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

7.2. A jornada de trabalho será, conforme Convenção Coletiva da categoria, de 06 horas diárias, 30 horas semanais.

7.3. Nos eventos realizados pelo Contratante, principalmente durante o período eleitoral, revisão do eleitorado, revisão biométrica poderá haver convocação para trabalhos aos sábados, domingos e feriados, e em horários diversos, oportunamente convocados pelo Fiscal/Gestor do contrato.

7.4. Entende-se por Período Eleitoral aquele determinado no Calendário das Eleições do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, podendo compreender entre julho e novembro do ano que ocorre Eleições.

7.5. Os serviços prestados além da jornada prevista em Convenção Coletiva poderão ser tratados em BANCO DE HORAS sob a responsabilidade da Contratada e Contratante, mediante acordo, quando deverão ser registradas as horas eventualmente trabalhadas a mais, de acordo com previsão em Convenção Coletiva de Trabalho, para futuras compensações.

## **8. DOS UNIFORMES**

8.1 A Contratada deverá providenciar para que os profissionais apresentem-se diariamente trajando uniforme completo e crachá de identificação com logomarca da empresa/nome/função/fotografia recente em tamanho 3x4.

8.2 O uniforme a ser fornecido aos terceirizados deve ser de excelente qualidade, e será submetido à aprovação do fiscal do contrato ou chefe da seção correspondente, devendo a Contratada se responsabilizar e assumir o ônus pela cotação de valor insignificante para o item na planilha de custo e formação de preços e necessidade de reposição do uniforme foram dos padrões exigidos.

8.3 O primeiro conjunto do uniforme deverá ser entregue antes do início dos trabalhos.

8.4 Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação da Contratante, podendo ser solicitada a substituição, caso não correspondam às especificações indicadas ou sejam de má qualidade, podendo ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes desde que aceitas pela Administração/Fiscal.

8.5 Os uniformes deverão ser entregues aos funcionários sem nenhum custo, mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue à



**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA ELEITORAL**

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

Contratante. A Contratada não poderá exigir do funcionário o uniforme usado, quando da entrega dos novos.

## **9. DA PROPOSTA -**

9.1. A proposta de preço deverá conter:

9.1.1. Planilha de custos e formação de preço com detalhamento de todos os elementos que influam no preço proposto, conforme modelo do ANEXO II deste Termo de Referência.

9.2. No preço proposto, deverão estar inclusas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços (salários, seguros, impostos, taxas, contribuições, vale-transporte, vale-refeição, fornecimento de uniforme, treinamento/reciclagem anual, e outros benefícios e encargos exigidos por lei).

9.3. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da empresa proponente, das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.4. Em consonância com o Acórdão TCU nº 1214/2013, com o item 10.6 , alínea "c", e item 10.7, do Anexo VII-A, da IN nº 05/2017, considerar-se-á como pertinente e compatível com o objeto ora licitado a comprovação de que a empresa executou (ou está executando) contrato(s) com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total de postos previstos no objeto desta licitação, período não inferior a 3 (três) anos, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura do Pregão referente a este Termo de Referência.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA -**

10.1. Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitados pela CONTRATANTE.

10.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a bens e/ou instalações deste Tribunal ou de terceiros em virtude de culpa ou dolo de seus profissionais.

10.3. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados.





**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA ELEITORAL**

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

10.4. Observar as normas de segurança e medicina do trabalho, fornecendo produtos apropriados à proteção dos profissionais expostos a equipamentos e/ou materiais específicos.

10.5. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar os empregados nesse sentido sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

10.6. Manter os profissionais, nos horários de funcionamento dos postos de trabalho, obrigatoriamente uniformizados e identificados.

10.7. Indicar, formalmente, preposto que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos neste Termo de Referência.

10.8. Substituir qualquer profissional alocado nos postos de trabalho previstos neste Termo de Referência, cujo desempenho, conduta ou comportamento sejam considerados como prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios aos serviços prestados ou ao interesse do serviço público.

10.9. Acatar a fiscalização da CONTRATANTE, levada a efeito por pessoa devidamente designada para este fim, e cuja solicitação atender-se-á imediatamente.

10.10. Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços;

10.11. Cumprir prontamente as tarefas que receber, segundo as prioridades estabelecidas pela CONTRATANTE, com correção e nos moldes em que previamente foram informados;

10.12. Manter sigilo de informações, que por qualquer meio venha a ter acesso, referentes à Administração Pública, servidores, advogados, partes ou qualquer outra que pela sua natureza não deva ser divulgada. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções na esfera penal e civil;

10.12.1. Em caso de descumprimento do aqui descrito, a referida empresa será penalizada em 10% sobre o valor estimado da contratação.

10.13. A CONTRATADA deverá suprir toda e qualquer falta ocorrida no posto de trabalho, por outro profissional que atenda aos requisitos exigidos neste Termo de Referência.



**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA ELEITORAL**

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

10.13.1. No caso de falta do profissional em qualquer posto de trabalho, não suprido por outro profissional, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao período não trabalhado;

10.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência sem a prévia anuência deste Tribunal;

10.15. Submeter seus profissionais, durante a permanência nas dependências da CONTRATANTE aos regulamentos de segurança e disciplina por esta, instituídos.

10.16. A CONTRATADA deverá fornecer 2 (dois) conjuntos de uniforme, e, posteriormente, a cada 6(seis) meses da data da última entrega, mais 2(dois) conjuntos de uniforme completo.

10.16.1. A CONTRATADA deverá entregar os conjuntos de uniforme aos profissionais mediante recibo, cuja cópia, deverá ser encaminhada à CONTRATANTE, não podendo o seu custo ser repassado aos profissionais;

10.17. Quando da assinatura do contrato em questão, depois de recebido a via assinada pelo Tribunal Eleitoral de Mato Grosso, a empresa terá o prazo de 5 dias para apresentação do contrato assinado.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE -**

11.1. Para o fiel cumprimento do objeto deste Termo de Referência, a CONTRATANTE se compromete a:

11.1.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

11.1.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no contrato a ser avençado;

11.1.3. Propiciar à CONTRATADA as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;



**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA ELEITORAL**

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

- 11.1.4. Não exigir dos empregados da CONTRATADA serviços estranhos às atividades específicas, sob pena de arcar com as consequências que advirem a si, à CONTRATADA e a terceiros;
- 11.1.5. Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas com o objeto deste Termo de Referência;
- 11.1.6. Notificar, por escrito, inclusive por meio de mensagem eletrônica, à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;

## **12. DAS PENALIDADES -**

9.1. Independentemente de outras sanções legais, do Acordo de Nível de Serviços e das cabíveis cominações penais, pelo descumprimento das obrigações pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal;

9.1.2. Multa de mora: aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia, incidente sobre o valor da parcela a que se fizer referência, nas hipóteses de atraso injustificado no cumprimento de uma ou mais cláusulas do edital, termo de referência, Termo de Referência, contrato ou ata de registro de preços, considerado também aquele em que as justificativas apresentadas pela contratada não forem aceitas pela Administração.

a) A multa prevista será aplicada até o limite máximo de 5% (cinco por cento), incidente sobre a parcela a que se fizer referência.

b) Atingido o percentual máximo previsto poderá ser configurada a inexecução parcial do contrato.

9.1.3. Multa administrativa por inexecução parcial: aplicação de multa administrativa de 05% (cinco por cento) sobre o valor a que fizer referência, nas hipóteses de descumprimento de uma ou mais cláusulas do edital, termo de referência, Termo de Referência, contrato ou ata de registro de preços, ensejando a inexecução parcial do instrumento.



**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA ELEITORAL**

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

a) Considera-se o valor da parcela de referência, nas hipóteses de inexecução parcial e mora injustificada, o valor da nota fiscal para os contratos que envolverem obrigações de trato sucessivo e o valor referente ao objeto não executado, ou executado com atraso, nos casos de contratos que envolvam obrigações de execução instantânea ou de execução diferida;

9.1.4. Multa administrativa por inexecução total: a aplicação da penalidade de multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total: o não aceite da nota de empenho, a não assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o não cumprimento de nenhuma das obrigações estabelecidas no edital, termo de referência, Termo de Referência, contrato ou ata de registro de preços.

a) Considera-se valor da contratação aquele constante da nota de empenho vinculada a determinado contrato ou a própria nota de empenho que o substitui, nos termos do artigo 62, da Lei nº 8.666/1993.

9.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento.

a) A penalidade de suspensão prevista no item acima, somente será aplicada no prazo máximo previsto, caso preencha objetivamente todos os requisitos abaixo:

I - a existência de prejuízo às atividades finalísticas deste Regional;

II - a prática de 03 (três) ou mais infrações administrativas junto aos outros órgãos administrativos;

III - que o valor da contratação seja superior a R\$ **17.600,00** (dezesete mil e seiscentos reais).

b) Caso não sejam preenchidos todos os requisitos previstos nos incisos I a III acima, caberá à autoridade competente estabelecer o tempo necessário da suspensão, devendo ser inferior ao limite máximo estabelecido no caput deste artigo, observando, para tanto, o disposto no item 9.8.

9.1.6. Impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nas hipóteses de ocorrências abaixo discriminadas e respectivos prazo de aplicação da penalidade:



**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA ELEITORAL**

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame – 2 (dois) meses;
- b) não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta – 4 (quatro) meses;
- c) apresentar documentação falsa exigida para o certame – 24 (vinte e quatro) meses;
- d) ensejar o retardamento da execução do certame, considerada este qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços - 4 (quatro) meses;
- e) não manter a proposta, considerada esta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível - 12 (doze) meses;
- f) considera-se também a não manutenção da proposta o pedido pelo licitante da desclassificação de sua proposta quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento - 12 (doze) meses;
- g) falhar na execução do contrato, considerada esta o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado - 12 (doze) meses;
- h) fraudar na execução do contrato, considerada esta a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública - 30 (trinta) meses;
- i) comportar-se de maneira inidônea, considerada esta a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações - 30 (trinta) meses;
- j) cometer fraude fiscal – 40 (quarenta) meses.

9.1.7. Declaração de inidoneidade: Caberá declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os



**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA ELEITORAL**

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. Serão consideradas faltas graves, que poderão ensejar a rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, as seguintes falhas na execução:

a) O não recolhimento das contribuições sociais e da Previdência Social;

b) O não pagamento do salário, do vale transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

9.3. A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na forma prevista no item 6.4 da IN MARE nº. 05/95.

9.4. As sanções serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo.

9.5. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, facultada a defesa prévia da empresa a ser contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

9.6. O valor de multa poderá ser descontado da garantia e de créditos da CONTRATADA:

9.7. Se o valor do crédito for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial da Contratada, sob pena de inscrição em dívida ativa.

9.7.1. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao TRE-MT, o valor não recolhido será considerado vencido e se tornará objeto de inscrição na Dívida Ativa, para posterior execução judicial.

9.8. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.



**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA ELEITORAL**

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

9.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

9.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

9.11. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

9.12. As sanções serão publicadas no D.O.U., exceto advertência que serão publicadas no DJE.

9.12.1. Todas as penalidades aplicadas deverão constar em atestados de capacidade técnica emitidos pelo TRE-MT.

### **13. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO -**

13.1. Durante o período de vigência, o contrato será acompanhado por Fiscal, Gestor ou Comissão da Contratante, a ser designado pela Administração da Contratante, devendo estes:

- 13.1.1. Promover a avaliação e fiscalização, POR AMOSTRAGEM, da execução dos serviços contratados;
- 13.1.2. Atestar as notas fiscais, nos termos contratados, para efeito de pagamento;
- 13.1.3. Documentar as ocorrências havidas em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA;
- 13.1.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas, que deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo.

13.2. A critério do fiscal do contrato, poderá ser solicitada a apresentação da seguinte documentação:



**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA ELEITORAL**

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

- a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos, devidamente assinada pela contratada;
- c) Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
- d) Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços de documentos para verificação de regularidade fiscal, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF;
- e) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado;
- f) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
- g) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- h) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- i) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou acordo coletivo;
- j) Entrega da documentação relativo à extinção ou rescisão do contrato de trabalho, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato: termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria, guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais, extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

#### **14. DO PAGAMENTO -**





**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA ELEITORAL**

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

14.1.O pagamento será proporcional ao cumprimento das metas estabelecidas no Acordo de Níveis de Serviços (ANEXO I), observando-se o seguinte:

14.1.1. As adequações no pagamento (glosas) estarão limitadas a 10% (dez por cento) do valor do pagamento mensal, acima do qual a CONTRATADA estará sujeita às sanções legais;

14.1.2. O não atendimento das metas estabelecidas poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação e adaptação as métricas;

14.2. O valor mensal do pagamento será calculado mediante os serviços prestados de acordo com valores estabelecidos na proposta de preços, sendo devidos somente os serviços efetivamente executados no mês.

14.3. Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviço.

14.4.Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

14.5.O pagamento do objeto deste Termo de Referência compreenderá o período do primeiro ao ultimo dia de cada mês.

14.6.O pagamento será efetuado mediante Ordem Bancária, em até 30 dias após o encaminhamento da nota fiscal/fatura, em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

14.7.O prazo referido no item anterior será reduzido para 05 (cinco) dias úteis, se o valor a ser pago não ultrapassar o limite previsto no item II do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93.

14.8.Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º. da Lei 8.666/93.

14.9.A nota fiscal entregue pela CONTRATADA deverá ser processada em, no mínimo, 02(duas) vias, com todos os campos corretamente preenchidos e sem rasuras, consignando os dados bancários para recebimento do crédito.



**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA ELEITORAL**

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

14.10. A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação. Nesta hipótese, o prazo de pagamento começará a fluir após a reapresentação da nota fiscal corrigida.

14.11. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso

14.12. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, juntamente com o documento de cobrança, os seguintes documentos:

14.12.1. Comprovação do recolhimento das contribuições sociais ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social na forma da legislação vigente;

14.12.2. Relação nominal dos profissionais alocados nos postos de trabalho durante o mês de referência da cobrança, relacionando as respectivas cargas horárias efetivamente prestadas;

14.12.3. Cópia da folha de pagamento, do mês de referência;

14.12.4. Certidão de Negativa de Débito Trabalhista, Certidões de regularidade fiscal junto à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas federal, estadual e municipal de seu domicílio ou sede, caso não estejam disponíveis no Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;



**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA ELEITORAL**

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

- 14.12.5. Declaração de optante pelo Simples Nacional (Declaração IN SRF nº 480/2004 – Anexo IV) se for o caso; 24/05/2021 SEI/TRE-MT - 0287862 - Contrato
- 14.12.6. Comprovante de pagamento de salários referentes ao mês da prestação dos serviços, mediante apresentação de folha de pagamento específica, em que conste como tomador o TRE-MT, acompanhada de cópias dos recibos de depósitos bancários;
- 14.12.7. Comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços;
- 14.12.8. GFIP específica, em que conste como tomador o TRE-MT, relativa ao mês anterior ao da prestação dos serviços; f) Guias de recolhimento da Previdência Social (GPS) e do FGTS (GRF), relativas ao mês anterior ao da prestação dos serviços.
- 14.13. A documentação relativa ao primeiro mês da prestação dos serviços deverá estar acompanhada de cópias simples dos seguintes documentos: a) Relação de empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF;
- b) CTPS dos empregados admitidos, devidamente assinada. 11.12.
- 14.14. A documentação relativa ao último mês da prestação dos serviços – extinção ou rescisão do contrato – deverá estar acompanhada de cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber – dos seguintes documentos:
- a) Documentos descritos no item 11.12, relativos ao último mês da prestação dos serviços;
- b) Notificação de aviso prévio aos empregados desligados;
- c) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados utilizados na prestação dos serviços contratados, devidamente homologados, quando exigível, pelo sindicato da categoria;
- d) Comprovantes de pagamento das verbas rescisórias;
- e) Exames médicos demissionais dos empregados desligados; f) CTPS dos empregados demitidos;



**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA ELEITORAL**

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

g) Guias de recolhimento rescisório da contribuição previdenciária e do FGTS, quando exigíveis;

h) Extrato dos depósitos feitos nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

14.15. As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para serem formalmente esclarecidas, contados a partir do recebimento da diligência pela Contratada.

14.16. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, glosas ou indenizações devidas pela Contratada.

14.17. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

11.17.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.17.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.17.3. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do SEI correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.17.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

14.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.18.1. A teor dos preceitos da legislação municipal correspondente, será retido, na fonte, o ISS sobre o valor dos serviços prestados



**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA ELEITORAL**

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

14.19. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

## **15. DA RETENÇÃO DOS ENCARGOS -**

13.1 Em conformidade com a Resolução Nº 169 de 31 de janeiro de 2013, alterada pela Resolução Nº 183, de 24 de outubro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a retenção de provisões de encargos trabalhistas, previdenciários e outros a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços com mão de obra residente nas dependências de unidades jurisdicionadas ao Conselho Nacional de Justiça, o contrato a ser firmado contemplará, expressamente, o que segue:

13.2 As rubricas de encargos trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/SALÁRIO EDUCAÇÃO/FGTS/RAT+FAT/SEBRAE etc) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário sejam deduzidas do pagamento do valor mensal devido às empresas contratadas para prestação de serviços, com previsão de mão de obra residente nas dependências da Contratante, e depositadas exclusivamente em banco público oficial.

13.3 Considera-se mão de obra residente aquela em que o Edital de Licitação estabelece que os serviços serão realizados nas dependências do órgão



**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA ELEITORAL**

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

contratante e indique o perfil e requisitos técnicos do profissional a ser alocado na execução do contrato e haja estabelecimento, pelo órgão contratante ou pela empresa, do valor do salário a ser pago ao profissional.

13.4 Os depósitos de que trata o item 13.2 devem ser efetivados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, aberta no nome da Contratada e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem da Contratante.

13.5 A solicitação de abertura e a autorização para movimentar a conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – serão providenciadas pelo ordenador de despesas do Tribunal Contratante ou por servidor previamente designado pelo ordenador da Contratante.

13.6 Os depósitos serão efetuados sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação própria.

13.7 O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas:

- a) Férias;
- b) 1/3 constitucional (abono de férias);
- c) 13º salário;
- d) Multa do FGTS por dispensa sem justa causa;
- e) Incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

13.8 A Contratante firmará termo de cooperação com banco público oficial, conforme modelo constante da Resolução CNJ 183/2013, que terá efeito subsidiário à citada resolução, determinando os termos para a abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação.

13.9 A assinatura do contrato de prestação de serviços a empresa vencedora do certame será sucedida dos seguintes atos:

- a) Solicitação pela Contratante ao Banco, mediante ofício, de abertura de conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação –, no nome da empresa, conforme modelo constante do termo de cooperação, devendo o banco público oficial à Contratante sobre a abertura da referida conta corrente, na forma do modelo consignado no supracitado termo de cooperação;



**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA ELEITORAL**

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

- b) Assinatura, pela empresa Contratada, no prazo de vinte dias, a contar da notificação da Contratante, dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e de termo específico da instituição financeira oficial que permita à Contratante ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da Contratante, conforme modelo indicado no termo de cooperação.

13.10 Durante a execução do contrato poderá ocorrer liberação de valores da conta vinculada-depósito mediante autorização da Contratante, que deverá expedir ofício ao banco público oficial, conforme modelo constante de termo de cooperação.

13.11 Após a movimentação da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, o banco público oficial comunicará à Contratante, por meio de ofício, conforme modelo indicado no termo de cooperação.

13.12 Os saldos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - serão remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

13.13 Os valores referentes às rubricas mencionadas no item 13.7 serão retidos do pagamento mensal à Contratada, desde que a prestação dos serviços ocorra nas dependências da Contratante, independentemente da unidade de medida contratada, ou seja, posto de trabalho, homem/hora, produtividade, entrega de produto específico, ordem de serviço etc.

13.14 A verificação dos percentuais das rubricas indicadas no edital de licitação e contrato, o acompanhamento, o controle, a conferência dos cálculos efetuados, a confirmação dos valores e da documentação apresentada e demais verificações pertinentes, bem como a autorização para movimentar a conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, serão efetuados nas áreas de administração, orçamento e finanças, a critério do ordenador de despesas do órgão Contratante que deverá disciplinar as atribuições de cada área.

13.15 O ordenador de despesas estabelecerá a unidade administrativa do Tribunal Contratante responsável pela definição dos percentuais das rubricas indicadas no item 13.7.

13.16 A empresa contratada poderá solicitar autorização do Contratante para:



**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA ELEITORAL**

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

- a) Resgatar da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no item 15.7, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela empresa contratada para prestação dos serviços contratados; e
- b) Movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, diretamente para a conta corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no item 13.7.

13.17 Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, conforme previsto na alínea “a” do item 13.16, a empresa contratada, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à unidade competente da Contratante os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no item 13.7.

13.18 A Contratante, por meio de seus setores competentes, expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, a autorização de que trata a alínea “a” do item 13.16, encaminhando a referida autorização ao banco público no prazo máximo de dez dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela Contratada.

13.19 Na situação descrita na alínea “b” do item 13.16, o Tribunal solicitará ao banco público oficial que, no prazo de dez dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

13.20 Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, se referirem à rescisão do contrato de trabalho entre a empresa Contratada e o empregado alocado na execução do contrato com mais de um ano de serviço, a Contratante deverá requerer, por meio da Contratada, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos.

13.21 No caso de o sindicato exigir o pagamento antes da assistência, a empresa Contratada poderá adotar um dos procedimentos indicados no item 13.16, devendo apresentar à Contratante, na situação consignada no item II do





**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA ELEITORAL**

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

referido item, no prazo de dez dias úteis, a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta corrente do empregado, a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários.

13.22. A empresa Contratada deverá atender à solicitação de assinatura dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, em banco público indicado pelo Tribunal.

## **16. DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTAMENTOS**

15.1. É admitida repactuação deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

15.2. O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.

15.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

15.4. As repactuações serão acompanhadas de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados.

15.5. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

## **17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**



**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA ELEITORAL**

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

17.1. O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, nos exercícios financeiros subseqüentes, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas, limitada à vigência de 60 (sessenta) meses.

17.2. Havendo a prorrogação, será celebrado termo aditivo de continuidade vinculado ao contrato original, mediante apresentação de declaração expressa do responsável designado por este Regional para o acompanhamento do contrato, de que a CONTRATADA vem atendendo as obrigações e desempenhando bem os serviços na forma e condições definidas no contrato, e verificação junto ao mercado, certificando-se de que o preço contratado apresenta-se o mais vantajoso para a Administração.

15.3. Nas prorrogações pactuadas, o aditivo deve assegurar, expressamente, os reajustes previstos contratualmente, que tramitam ou venham a tramitar junto ao órgão Contratante e ainda pendente de decisão, evitando-se a preclusão do direito.

## **18. DO SEGURO GARANTIA**

**16.1. Impreterivelmente, em até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do contrato**, a empresa deverá apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, cabendo à empresa optar por uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - Seguro garantia;

III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

16.2. Se a opção de garantia recair em caução em pecúnia, seu valor deverá ser depositado em conta que será aberta pela empresa licitante em banco oficial, titulada pelas partes – empresa licitante (caucionário) e TRE/MT (beneficiário) - em conformidade com o previsto no art. 1º do Decreto Lei nº 1.737/79.

16.3. O Seguro garantia ou fiança bancária deverá ter número, nome do banco emitente, valor declarado, prazo de validade e número do acordo a ser assinado.



**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA ELEITORAL**

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

16.4. A licitante vencedora deverá tomar as providências necessárias à apresentação da garantia com vista ao cumprimento do prazo estabelecido no item 1 deste capítulo, sendo que, uma vez não cumprido rigorosamente o prazo concedido, a empresa estará sujeita as penalidades cabíveis de advertência, multa ou penalidade mais gravosa.

## **19.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

19.1.As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Justiça Eleitoral.

Cuiabá-MT, 28 de outubro de 2021.

**GILSON HENRIQUE VERLANGIERI CARMO**

Auxiliar da Ouvidoria Eleitoral



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

**ANEXO I-A**  
**ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO**

De acordo com a Resolução nº 23.234/TSE de 25 de março de 2010

O Acordo de Níveis de Serviço tem como objetivo definir, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

O pagamento mensal ficará vinculado ao cumprimento dos níveis de serviços definidos na Tabela 1. O valor do pagamento mensal dos serviços (1) será calculado como sendo o valor da fatura mensal (1/12 do valor total do contrato), menos as somas de glosas e multas computadas e aplicáveis no período correspondente.

$$(1) \quad VPM = \frac{1}{12} VAC (1 - TGM)$$

Onde:

**VPM** = Valor a ser Pago no Mês  
**VAC** = Valor Total do Contrato  
**TGM** = Total de Glosas no Mês

O Total de Glosas e Multas do período será calculado pelo apurado no mês correspondente, seguido as definições das Tabelas de Acordo de Níveis de Serviços (Tabela 1) e da Tabela de Faltas (Tabela 2). As pontuações devidas são motivadas por punições ou descumprimento do acordo de níveis de serviços pela CONTRATADA.

$$(2) \quad TGM = \frac{\sum \text{Pontos Recebidos}}{1500}$$



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

Tabela 1 – Indicadores e Metodologias dos Acordos de Níveis de Serviços

Índice	Descrição	Fórmula	Meta	Faixa métrica	Pontos
IERS	Índice de Eficiência do Registro no Sistema da Ouvidoria	$\frac{\text{Quantidade de Atendimentos Telefônicos nas Últimas 24 horas}}{\text{Quantidade de Registros no Sistema dos Atendimentos nas últimas 24 horas}} \times 100$	100% dos documentos registrados em, no máximo, 24 horas	IERD = 100%	0
				$95\% \leq \text{IERD} < 100\%$	5
				$80\% \leq \text{IERD} < 95\%$	10
				$\text{IERD} < 80\%$	I.P*
IEAT	Índice de Eficiência no Atendimento Telefônico	Reclamações Formais quanto a Operação da Mesa da Telefonista	Nenhuma reclamação formal	IEAT = 0	0
				$1 \leq \text{IEAT} \leq 2$	5
				$3 \leq \text{IEAT} \leq 4$	10
				$\text{IEAT} > 4$	I.P*
ICRL	Índice de Correção dos Registros Lançados	$\frac{\text{Quantidade de Documentos Registrados sem Erro}}{\text{Quantidade Total de Documentos Registrados}} \times 100$	100% dos documentos registrados sem erro de indexação	$97\% \leq \text{ICRL} < 100\%$	0
				$95\% \leq \text{ICRL} < 97\%$	5
				$\text{ICRL} < 95\%$	10
				$\text{ICRL} < 95\%$	I.P*

Obs.: Todas as variáveis componentes dos índices serão calculadas mensalmente.

\* IP = Inexecução Parcial

Tabela 2 – Tabela de Faltas

Item	Descrição da Falta	Forma de Cálculo	Pontos
1	Permitir a presença de funcionários sem uniforme ou crachá nos locais de prestação dos serviços deste Contrato.	Por Ocorrência	5



**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA ELEITORAL**

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

2	Deixar de Prestar ou abandonar o serviço solicitado sem motivo de força maior.	Por Ocorrência	15
3	Permitir a execução de serviço por colaboradores sem qualificação ou sem credenciamento.	Por Ocorrência	15

**ANEXO I-B**  
**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

**ANEXO I-C**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**  
**LOTE ÚNICO**  
**(PREÇO ESTIMADO MÁXIMO)**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

Descrição	A) Qtd de Postos	B) Valor Unitário do Posto	C) Valor Mensal	D) Qtde de meses	G) Valor Total Estimado
A - Atendente	4	3.565,83	14.263,22	24	342.319,68
B - Supervisor	2	4.543,39	9.086,78	24	218.082,72
C - Atendente - postos adicionais (período eleitoral)	6	3.565,83	21.394,98	4	85.579,92

**645.982,32**